

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000371/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055044/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.013037/2014-36  
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.026401/2013-47  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2013

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS, CNPJ n. 04.436.010/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO PIACENTINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as Categorias, do Polo de Elétricos e Eletrônicos do Município de Manaus, Estado do Amazonas VIGÊNCIA. O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, terá duração de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de agosto de 2014 até 31 de julho de 2015, restando mantidas todas as demais cláusulas e condições da referida Convenção Coletiva de Trabalho em tudo que não foi objeto de alteração por meio deste instrumento, vigentes até 31 de julho de 2016. Devendo ser discutidas na renovação no ano de 2015, as seguintes cláusulas: 1ª – Reajuste Salarial; 2ª – Piso Salarial; 8ª – Garantia as gestantes; 11 – Transporte; 28 – Contribuição associativa; 29 – Taxa de custeio do sistema de representação sindical de ordem política, social e econômica; e, 57 – Área de lazer, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

##### **PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2014, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

**A) BEM FINAL** – R\$1.040,25 (Hum mil e quarenta reais e vinte e cinco centavo) por mês, resultante da aplicação de 9,50% sobre o Piso Salarial vigente em 31 de julho de 2014.

**B) BEM INTERMEDIÁRIO** – R\$927,00 (Novecentos e vinte e sete reais) por mês, resultante da aplicação de 9,058% sobre o Piso Salarial vigente em 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único** - Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

##### **Reajustes/Correções Salariais**

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

### REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2014, serão reajustados a partir de 1º. de agosto de 2014, conforme segue:

#### 1- BEM FINAL:

SALÁRIO EM 31/07/2014	REAJUSTE A PARTIR DE 01/08/2014
Até R\$3.000,00	9,00% (Nove pontos percentuais)
Acima de R\$3.000,00 até R\$5.000,00	8,50% (Oito e meio pontos percentuais)
Acima de R\$5.000,00 até R\$7.000,00	7,50% (Sete e meio pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	7,00% (Sete pontos percentuais)

#### 2- BEM INTERMEDIÁRIO:

SALÁRIO EM 31/07/2014	REAJUSTE A PARTIR DE 01/08/2014
Até R\$2.500,00	8,50% (Oito e meio pontos percentuais)
Acima de R\$2.500,00 até R\$5.000,00	7,50% (Sete e meio pontos percentuais)
Acima de R\$5.000,00 até R\$7.000,00	7,00% (Sete pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	6,70% (Seis vírgula setenta pontos percentuais)

**Parágrafo primeiro** – Na aplicação do reajuste acima serão compensados todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2014.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

### AUXÍLIO FUNERAL

Em substituição ao Auxílio Funeral, as Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios

obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

- R\$13.000,00 (treze mil reais) a título de Indenização pós morte;
- R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas com o funeral.
- 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais).

b) Falecimento de Dependentes legais:

- R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas com o funeral.

c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$5,00 (cinco reais), sendo 50% (cinquenta por cento) a expensas da Empresa e 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado.

**Parágrafo primeiro** – As Empresas que mantêm e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

**a)** No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido.

**b)** No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor máximo de R\$50,00 (Cinquenta reais).

**a)** O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento:

**b)** A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 3o. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

**Parágrafo Único** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLITICA, SOC**

#### **TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$10,00 (dez reais) em

favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2015.

**Parágrafo primeiro** – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Aditamentos, bastará que o Empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

**Parágrafo segundo** – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias, 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

**Parágrafo quarto** – Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato.

**Parágrafo quinto** – Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo sexto** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA - AREA DE LAZER**

### **ÁREA DE LAZER**

Exclusivamente no curso da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com o escopo de contribuir para a construção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato os seguintes valores:

- a) Empresas fabricantes de Bem Final: R\$20,00 (Vinte reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$10,00 (Dez reais), a serem pagas em agosto de 2014 e janeiro de 2015;
- b) Empresas fabricantes de Bem Intermediário: R\$15,00 (quinze reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), a serem pagas em agosto de 2014 e janeiro de 2015;

**Parágrafo único** – O Sindicato Profissional, em contra partida ao estabelecido no caput desta cláusula, destinará para o mesmo fim o valor correspondente a uma contribuição assistencial arrecadada dos trabalhadores na forma da cláusula 6ª deste de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

### **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

#### CRECHE

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, deverão cumprir as disposições contidas na Lei-AM No. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), por mês e por filho(a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item “a” acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título “Reembolso Creche – item “a” cláusula 9ª. CCT”.

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

**Parágrafo primeiro** – As partes se comprometem em tornar a se reunir durante o mês de janeiro de 2015, objetivando avaliar e renegociar o valor limite ora convencionado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENAL

#### PENAL

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

**Parágrafo primeiro** - Esta disposição não se aplica às obrigações deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor que já possuem penalidades específicas.

**Parágrafo segundo** – As demais cláusulas que contenham penalidades específicas vinculadas ao salário mínimo passam a vigir com vinculação ao piso salarial mínimo da categoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

#### JUÍZO COMPETENTE.

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 31 de julho de 2014.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Celso Piacentini**

**Presidente**

CPF 966.430.988-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRONICAS E SIMILARES  
E OUTROS CONTANTES NO ESTATUTO E REGISTRO SINDICAL, EM MANAUS E NO AMAZONAS.

**Valdemir de Souza Santana**

**Presidente**

CPF 130.691.952-53

**VALDEMIR DE SOUZA SANTANA**

**Presidente**

**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS**

**CELSO PIACENTINI**

**Presidente**

**SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2013/2015**

As partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO AMAZONAS** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS E OUTROS CONSTANTES NO ESTATUTO E NO REGISTRO SINDICAL**, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO atualmente em vigor (registro MTE/SRTE/AM No. AM000472/2013), mediante as seguintes cláusulas:

#### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2014, serão reajustados a partir de 1º. de agosto de 2014, conforme segue:

1- BEM FINAL:

SALÁRIO EM 31/07/2014	REAJUSTE A PARTIR DE 01/08/2014
Até R\$3.000,00	9,00% (Nove pontos percentuais)
Acima de R\$3.000,00 até R\$5.000,00	8,50% (Oito e meio pontos percentuais)
Acima de R\$5.000,00 até R\$7.000,00	7,50% (Sete e meio pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	7,00% (Sete pontos percentuais)

2- BEM INTERMEDIÁRIO:

SALÁRIO EM 31/07/2014	REAJUSTE A PARTIR DE 01/08/2014
Até R\$2.500,00	8,50% (Oito e meio pontos percentuais)
Acima de R\$2.500,00 até R\$5.000,00	7,50% (Sete e meio pontos percentuais)
Acima de R\$5.000,00 até R\$7.000,00	7,00% (Sete pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	6,70% (Seis vírgula setenta pontos percentuais)

**Parágrafo primeiro** – Na aplicação do reajuste acima serão compensados todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2014.

**2ª – PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2014, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

**A) BEM FINAL** – R\$1.040,25 (Hum mil e quarenta reais e vinte e cinco centavo) por mês, resultante da aplicação de 9,50% sobre o Piso Salarial vigente em 31 de julho de 2014.

**B) BEM INTERMEDIÁRIO** – R\$927,00 (Novecentos e vinte e sete reais) por mês, resultante da aplicação de 9,058% sobre o Piso Salarial vigente em 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único** - Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

**3ª – CRECHE**

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, deverão cumprir as disposições contidas na Lei-AM No. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), por mês e por filho(a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item "a" acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título "Reembolso Creche – item "a" cláusula 9ª. CCT".

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

**Parágrafo primeiro** – As partes se comprometem em tornar a se reunir durante o mês de janeiro de 2015, objetivando avaliar e renegociar o valor limite ora convencionado.

#### **4ª - AUXÍLIO FUNERAL**

Em substituição ao Auxílio Funeral, as Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

- R\$13.000,00 (treze mil reais) a título de Indenização pós morte;
- R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas com o funeral.
- 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais).

b) Falecimento de Dependentes legais:

- R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cobertura das despesas com o funeral.

c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$5,00 (cinco reais), sendo 50% (cinquenta por cento) a expensas da Empresa e 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado.

**Parágrafo primeiro** – As Empresas que mantém e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

a) No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido.

b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

#### **5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor máximo de R\$50,00 (Cinquenta reais).

a) O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento:

b) A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 3o. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

**Parágrafo Único** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

#### **6ª – TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$10,00 (dez reais) em



favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2015.

**Parágrafo primeiro** – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Aditamentos, bastará que o Empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

**Parágrafo segundo** – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias, 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

**Parágrafo quarto** – Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependências do Sindicato.

**Parágrafo quinto** – Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo sexto** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

## **7ª – ÁREA DE LAZER**

Exclusivamente no curso da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com o escopo de contribuir para a construção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato os seguintes valores:

- a) Empresas fabricantes de Bem Final: R\$20,00 (Vinte reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$10,00 (Dez reais), a serem pagas em agosto de 2014 e janeiro de 2015;
- b) Empresas fabricantes de Bem Intermediário: R\$15,00 (quinze reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), a serem pagas em agosto de 2014 e janeiro de 2015;

**Parágrafo único** – O Sindicato Profissional, em contra partida ao estabelecido no caput desta cláusula, destinará para o mesmo fim o valor correspondente a uma contribuição assistencial arrecadada dos trabalhadores na forma da cláusula 6ª deste de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

## **8ª – PENAL**

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

**Parágrafo primeiro** - Esta disposição não se aplica às obrigações deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor que já possuem penalidades específicas.

**Parágrafo segundo** – As demais cláusulas que contenham penalidades específicas vinculadas ao salário mínimo passam a vigir com vinculação ao piso salarial mínimo da categoria.

## **9ª – VIGÊNCIA.**

O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, terá duração de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de

agosto de 2014 até 31 de julho de 2015, restando mantidas todas as demais cláusulas e condições da referida Convenção Coletiva de Trabalho em tudo que não foi objeto de alteração por meio deste instrumento, vigentes até 31 de julho de 2016. Devendo ser discutidas na renovação no ano de 2015, as seguintes cláusulas:

1ª – Reajuste Salarial;

2ª – Piso Salarial;

8ª – Garantia as gestantes;

11 – Transporte;

28 – Contribuição associativa;

29 – Taxa de custeio do sistema de representação sindical de ordem política, social e econômica; e,

57 – Área de lazer.

#### **10 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

#### **11 - JUÍZO COMPETENTE.**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 31 de julho de 2014.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Celso Piacentini**

**Presidente**

CPF 966.430.988-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRONICAS E SIMILARES E OUTROS CONTANTES NO ESTATUTO E REGISTRO SINDICAL, EM MANAUS E NO AMAZONAS.

**Valdemir de Souza Santana**

**Presidente**

CPF 130.691.952-53

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.